PUBLICADO NA COMARCA 885
EM 09 A 16 09 /00

Lei nº 004/2000.

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o ano 2.001 e, dá outras providências.

Edson Rodrigues de Almeida, prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Jaguapitã aprova, e ele sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração Municipal, para a elaboração dos Orçamentos relativos ao exercício financeiro de 2001.

ARTIGO 2º - Nas estimativas das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação Tributária constantes do capítulo V desta Lei.

ARTIGO 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

ARTIGO 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão de novas obras.

ARTIGO 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra

partida do Município.

ARTIGO 6°. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 7°. - As alterações na Política de Pessoal e respectivas despesas, deduzirão a Legislação Federal e as disponibilidades financeiras do Município.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ARTIGO 8°. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas.

I- LEGISLATIVA

A- Propiciar condições para o funcionamento do Legislativo Municipal.
B- Contribuir para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.
C- Dar publicidade aos atos do Legislativo Municipal.

II- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

A - Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento e controle interno.
B - Oferecer condições para o bom funcionamento dos diversos órgãos da administração Municipal;
C - Contribuir para as Associações: BRASILEIRA e PARANAENSE DOS MUNICÍPIOS, MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA — AMEPAR,

ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - e ao Serviço Social Autônomo Previdência;
d - Dar publicidade aos atos e fatos e a divulgação do Município;
e - Garantir o cumprimento de diretrizes, estudos e programas de administração;
f - Manter e conservar prédios públicos municipais;
g - Ofertar e/ou ampliar prédios públicos municipais;
h - Atender os compromissos contraídos pelo Município;
i - Atender os compromissos com juros, comissão e outras despesas sobre operações de crédito por antecipação de receitas;
j - Ampliar e melhorar o sistema de processamento de dados do Município com aquisição de equipamentos, sistemas operacionais e outros;
k - Transferir recursos financeiros e outros para a construção e manutenção da sede da Associação dos Servidores Municipais;
l - Garantir a reorganização administrativa, com a execução dos projetos: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA e REGIMENTO INTERNO OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO e, outros necessários à modernização municipal;
m - manter as atividades da CANTINA do Edifício Sede do Município.

III AGRICULTURA

a - Desenvolver os sistemas de orientação para conservar e propiciar produtividade considerável nas áreas agrícolas e serviços de agrimensuras.
b - Desenvolver atividades de produção agropecuária, através de convênio com a EMATER - RS, e outros Órgãos de assistência agropecuária.
c - Construção e manutenção de dois (02) abastecedouros comunitários na Zona Rural do Município;
d - Incentivar sistema para produção de frangos, ovos e leite,

a fim de atender a merenda escolar à distribuição à população de baixa renda do município, mediante a utilização de área cedida pelo Instituto São José desta cidade.
E - construção de abrigos em vários locais da área urbana da cidade para trabalhadores avulsos na agricultura (boias-frias) e, bem como fornecimento de lanches matinais aos mesmos.

IV COMUNICAÇÃO

A - Manter em funcionamento o Posto Telefônico do Patrimônio de São Benedito;

V - DEFESA NACIONAL e SEGURANÇA PÚBLICA

A - Manter as atividades da Junta do Serviço Militar do Município.
B - Manter através de convênio as viaturas, equipamentos, instalações, móveis e utensílios e os bens imóveis próprios, cedidos ou alugados, utilizados pelas Polícias Civil e Militar no Município
C - Adquirir equipamentos necessários para o combate a incêndios e, bem como mantê-los;

VI - EDUCAÇÃO e CULTURA

A - Manter o ensino fundamental no município.
B - Promover a aquisição, preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
C - Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
D - Manter as atividades de transportes aos estudantes residentes na Zona Rural, para frequentarem as escolas da rede

do município;
E - Construir e manter praças desportivas a pratica de futebol, rugby e outras modalidades esportivas no município;
F - Propiciar orientações especializadas as equipes e desportistas amadores do município com a manutenção de professores de educação física, utilização de materiais e equipamentos adequados.
G - Promover ajuda financeira e outras, as equipes e atletas amadores, a fim de participarem de competições esportivas, representando o município.
H - Promover a realização de competições esportivas no município
I - Subvencionar o Educandário Divina Providência desta cidade.
J - Promover o acréscimo ao acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal, mediante aquisição de coleções de livros, assinaturas de revistas e outras obras literárias.
K - Ampliar e manter em atividade a Fanfarra Municipal, a fim de atuar nas datas comemorativas e festivas do município.
L - Prestar auxílio financeiro e outros a estudantes do município.
M - Construir e manter uma Escola Profissionalizante no município.
N - construir e instalar PARQUES INFANTIS na sede do município.
O - Executar obras de melhorias no Estádio Municipal Primeiro de Maio da sede do município;

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO.

A - Executar obras para Urbanização de Praças, Ruas e Avenidas da Sede do Município;

D - Construir muros e passeios (calçadas) na área urbana do Município.
E - Adquirir equipamentos necessários à melhoria dos serviços de limpeza pública e da coleta de lixo da sede Município.
D - Ampliar e melhorar os sistemas de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública do Município;
E - Participação nas obras para construção de conjuntos habitacionais no município e, bem como, Aquisição de áreas urbanizáveis destinadas a loteamento habitacional;
F - Construir em vários locais da sede do Município, abrigos para usuários de ônibus.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

A - Incentivar as indústrias, mediante a participação nas obras para construção e de instalação necessária à implantação no município.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO.

A - Executar os serviços de apoio as atividades de assistência médica hospitalar, odontológica, ambulatorial e laboratorial.
B - Transferir recursos financeiros ao SERMUSA - Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã.
C - Adquirir produtos químicos, farmacêuticos, odontológicos, cirúrgicos e outros, para possibilitar o atendimento à população do município;
D - Manter a operacionalização do Micro - sistema de abastecimento de água potável do Patrimônio de São Benedito;
E - Transferir recursos financeiros ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Autarquia Municipal
F - Transferir recursos financeiros e outros ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE para a execução.

G - construir, instalar e equipar um posto de saúde e de um centro odontológico, munido de um laboratório de prótese dentária.
H - Administrar e executar os serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, ambulatorial e laboratorial, pelo serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã - SERMUSA;
I - Administrar e prestar serviços de fornecimento de água potável e o sistema de esgoto sanitário pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;

X - ASSISTÊNCIA e PREVIDÊNCIA

A - concessão de ajuda financeira aos servidores municipais para atender despesas com o tratamento de sua saúde e de seus familiares;
B - contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
C - Manter em funcionamento o sistema de produção de leite de soja, panificação e pastifício da Prefeitura Municipal, a fim de fornecer alimentos produzidos à população carente;
D - Adquirir medicamentos através de convênios ou de comerciantes e/ou produtores em geral, a fim de fornecê-los à população carente do Município, mediante prescrição médica;
E - Atender o menor, mediante subvenção social à Associação de Proteção à Maternidade e à Infancia - A.P.M.I.
F - Subvencionar à Creche Lar de Jesus do Município, para dar atendimento ao menor;
G - Subvencionar o Instituto São José desta cidade, a fim propiciar atendimento ao menor e aos idosos;
H - Amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes;
I - Subvencionar a Sociedade São Vicente de Paulo - VICENTINOS, desta cidade;

J - Subvencionar à Associação de Recuperação aos Alcóolatras de Jaguapitã.
K - Prestar ajuda financeira e outras ao ASILO desta cidade;
L - Auxiliar e contribuir com a APAE local, para atender o seu regular funcionamento;
M - Atender a criança e ao Adolescente, mediante subvenção social ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a manutenção do FUNDO MUNICIPAL, vinculado a esse conselho conforme determina a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
N - Contribuir para a Sociedade Assistencial EBENEZER desta cidade;
O - Contribuir para a CASA DE MARIA, desta cidade para atendimento de suas finalidades;
P - Manter os convênios com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA, ou outro orgão que venha a substitui-la, a fim de dar atendimento às crianças, aos idosos e às futuras mães;
Q - Contribuir para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

XI - TRANSPORTE

A - Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
B - Ampliar a frota mecanizada do Serviço Rodoviário Municipal;
C - Construir e reconstruir pontes e bueiros nas estradas do município;
D - Executar obras de construção de meio-fios, sarjetas, e também, obras de pavimentação asfáltica de Ruas e Avenidas da Sede do Município;
E - Executar obras de construção de Galerias de Águas Pluviais na sede do Município para o combate à erosão urbana;
F - Executar obras de recapeamento asfáltico de Ruas e Avenidas da Sede do Município;
G - Ampliar e melhorar a sinalização urbana em vias e logra-

dores da sede do Município;
H - Adquirir equipamentos para execução de obras de pavimentação asfáltica e outras na sede do Município;

CAPITULO III
Do orçamento Municipal

ARTIGO 9°. O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecendo na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade;

ARTIGO 10 - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo;

ARTIGO 11 - na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas diretrizes específicas de que trata esta Lei;

ARTIGO 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da constituição Federal do Brasil e no artigo 80, da Lei Orgânica Municipal;

ARTIGO 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do Ensino observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da constituição Federal do Brasil e da Emenda constitucional n° 14/96.

ARTIGO 14 - As despesas com a manutenção dos serviços de

saúde no Município não poderão ser inferiores a 15% (dez, por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício, conforme estabelece o parágrafo 1°, do artigo 198, da Lei Orgânica do Município de Jaguapitã.

ARTIGO 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal;

ARTIGO 16 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 2° desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV
Dos orçamentos das Autarquias

ARTIGO 17 - Os Orçamentos dos Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - e do Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã - SERMUSA -, obedecerão na sua elaboração as normas preceituadas na Lei Federal N° 4320, de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8° desta Lei.

ARTIGO 18 - As receitas e despesas das entidades mencionadas no artigo 17 desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município;

CAPÍTULO V
Das Alterações na Legislação Tributária

ARTIGO 19. O município fica obrigado a rever e a atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício de 2001, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, dispondo sobre:

I - Revisão dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhorias;

ARTIGO 20 - O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do "CAPUT" do artigo 19, desta Lei;

CAPÍTULO VI

Dos Fundos Especiais

ARTIGO 21 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será apresentado através dos seguintes demonstrativos:

I - COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, o qual demonstrará a estimativa da receita por categorias econômicas, destacando-se as receitas especificadas na Lei de criação do respectivo Fundo;

II - COMPOSIÇÃO DA NATUREZA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS o qual discriminará os gastos de acordo com a classificação por categorias econômicas;

III - PROGRAMA DE TRABALHO, demonstrando o trabalho de ação do respectivo Fundo a nível de projetos e atividades;

IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, demonstrando o resumo das receitas por fontes e despesas por sub categorias, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4320/64

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Planos de Aplicações acompanharão o Projeto de Lei do Orçamento do Município;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22 - Não se Admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário que vise conceder dotação para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

ARTIGO 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, atualização trimestral dos valores do orçamento até o limite do Índice Geral de Preços - OG - ou de outro no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando ciência à câmara Municipal;

ARTIGO 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos (trinta) dias, do mês de agosto de 2000.

Edison Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal